Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de setembro de 2015

Servidor Responsável

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Promoção Social, que compreendem benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, destacados na LOAS.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Promoção Social do Município de Matias Barbosa.

Seção II
Das Atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Promoção Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, evidenciando os custos das atividades executadas, os resultados obtidos através das atividades e o desempenho financeiro do fundo;

V - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do Município de Matias Barbosa as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o Diretor do Departamento Municipal de Fazenda, quando for o caso;

VIII - assinar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente a entidades sociais referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Promoção Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Promoção Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município e ao Conselho de Assistência Social:

a) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do patrimônio;

V – firmar, com o gestor do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a prestação de serviços;

IX - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade;

X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do sistema de Assistência Social;

XI - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela entidade.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do FNAS e FEAS;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao trânsito;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Promoção Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Serviço de Assistência Social;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração da Política de Assistência Social.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do município, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social observado o disposto;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 742, de 09 de setembro de 2004.

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal